



### **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### **OBJETIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL COM REPARO EM ALVENARIA, PISOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS, INCLUINDO RASPAGEM MANUAL, AMASSAMENTO, LIXAMENTO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

#### **REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:**

<b>REQUISITANTE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>	<b>MARCOS GONZAGA DOS SANTOS</b>

#### **DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- in slti/mpog nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- in seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- lei complementar municipal 2.723/2.024.
- decreto municipal 26-2023
- decreto 04/2026

#### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, com reparos em alvenaria, pisos e superfícies metálicas, incluindo raspagem manual, amassamento, lixamento e pintura,



com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR.

A necessidade da contratação decorre do estado de conservação do Ginásio de Esportes do Município, que apresenta desgaste natural ocasionado pelo tempo de uso, intensa utilização pela comunidade e exposição às intempéries, aliado à ausência de manutenção periódica adequada. Tais condições comprometem não apenas o aspecto estético do espaço público, mas também a durabilidade das estruturas e a segurança dos usuários.

A execução dos serviços se faz necessária para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva do ginásio, proporcionando melhores condições de uso à população, atletas, servidores e demais usuários, além de preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas no local.

Ressalta-se que a não realização da contratação poderá acarretar agravamento dos danos estruturais, aumento de custos futuros com manutenções mais complexas, além de prejuízos à qualidade dos serviços ofertados à comunidade.

## **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

A presente contratação ainda não consta formalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Barbosa Ferraz, tendo em vista que o referido instrumento encontra-se em fase de implantação e consolidação, no contexto do processo de adequação gradativa às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração Municipal vem adotando as providências necessárias para a estruturação, regulamentação e institucionalização do PCA, com previsão de implementação integral a partir do exercício de 2027, em consonância com as diretrizes de planejamento, governança e gestão das contratações públicas.

Embora não formalmente inserida no PCA, a presente demanda encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Registra-se, por fim, o compromisso da Administração Municipal de promover a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual dos exercícios subsequentes, tão logo o instrumento esteja formalmente implementado, fortalecendo o planejamento, a transparência e a governança das contratações públicas.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, necessários ao adequado atendimento da necessidade pública:

### **Requisitos gerais**

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de pintura predial, com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação, incluindo reparos em alvenaria, pisos e superfícies metálicas.

Deverá dispor de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho.

### **Requisitos Técnicos**

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Raspagem manual de superfícies deterioradas;
- Correção de imperfeições com aplicação de massa apropriada (amassamento);
- Lixamento para uniformização das superfícies;
- Execução de pintura em alvenaria, pisos e estruturas metálicas;
- Utilização de materiais de primeira linha, adequados para uso externo e interno, conforme o caso;
- Garantia de acabamento uniforme, durabilidade e resistência às intempéries.



### **Materiais**

Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

### **Prazo de Execução**

O prazo de execução dos serviços deverá ser definido no Termo de Referência, considerando a complexidade e extensão das intervenções, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido.

### **Sustentabilidade**

A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- Destinação adequada de resíduos;
- Redução de desperdícios durante a execução dos serviços.

### **Segurança do Trabalho**

A empresa deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos trabalhadores, bem como garantindo condições seguras de execução dos serviços.

### **Garantia dos Serviços**

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima a ser definida no Termo de Referência, assegurando a correção de eventuais falhas ou defeitos sem ônus adicional para a Administração.

### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;**

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico preliminar realizado no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR, considerando as áreas que necessitam de intervenção, incluindo superfícies de alvenaria, pisos e estruturas metálicas.

A estimativa foi elaborada a partir da mensuração aproximada das áreas a serem recuperadas e pintadas, contemplando:

- Paredes internas e externas;
- Estruturas metálicas (grades, corrimãos, estruturas de cobertura, entre outros);
- Pisos que demandem revitalização;
- Pontos com necessidade de reparo prévio (rachaduras, descascamentos e imperfeições).

Para fins de planejamento, considera-se a execução dos serviços de forma integral no imóvel, abrangendo todas as áreas identificadas como críticas ou com desgaste, de modo a garantir padronização estética e durabilidade dos serviços executados.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos de forma a atender plenamente a demanda identificada, evitando o fracionamento indevido da contratação e possibilitando ganhos de escala, maior competitividade e economicidade no processo licitatório.

Adicionalmente, não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações em andamento que impactem diretamente os quantitativos estimados, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento da necessidade administrativa.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**

Diante da necessidade apontada neste estudo, o atendimento à demanda exige a contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura predial com reparos em pisos e superfícies metálicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

#### **a) Execução de serviços por equipe própria da Administração**

Consiste na realização dos serviços por servidores do próprio Município.



Tal alternativa mostra-se inviável, tendo em vista a ausência de equipe técnica especializada, bem como de equipamentos adequados e disponibilidade operacional para execução dos serviços com a qualidade e celeridade necessárias.

Alternativa tecnicamente insuficiente para atendimento da necessidade.

**b) Contratação de serviços de forma parcial (por etapas ou serviços isolados)**

Consiste na contratação separada de serviços, como reparos, preparação de superfícies e pintura.

Embora possa aparentar menor custo inicial, essa alternativa pode gerar dificuldades na coordenação dos serviços, incompatibilidades técnicas entre etapas, além de maior risco de falhas na execução e aumento de custos indiretos.

Alternativa não recomendada, em razão da perda de eficiência e padronização.

**c) Contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços**

Consiste na contratação de empresa para execução integral dos serviços, incluindo preparo das superfícies, reparos e pintura, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

Essa solução proporciona:

- Padronização dos serviços executados;
- Maior qualidade e durabilidade;
- Responsabilização única pela execução;
- Redução de retrabalhos;
- Melhor controle e fiscalização contratual.

Alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

A contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços foi definida como a solução mais adequada

Adicionalmente, o mercado apresenta ampla oferta de empresas especializadas em serviços de pintura predial, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio de consulta a editais e processos licitatórios, não sendo identificadas variações significativas quanto às metodologias de execução do objeto, tratando-se de serviço comum amplamente padronizado no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

Foram avaliadas as seguintes alternativas para contratação:

I – Pregão eletrônico (forma tradicional):

Indicado para contratação com quantitativos definidos e necessidade imediata, garantindo ampla competitividade.

II – Sistema de Registro de Preços (SRP):

Mais adequado para demandas futuras e parceladas, o que não se aplica ao presente caso.

III – Dispensa de licitação:

Aplicável apenas se o valor estimado estiver dentro dos limites legais.

Diante das características da contratação, a realização de pregão eletrônico na forma tradicional mostra-se, em princípio, como a alternativa mais adequada, por assegurar competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de dispensa de licitação, caso o valor estimado se enquadre nos limites legais.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;**

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em levantamento de mercado, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas a bases oficiais de preços, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 26/2023.



Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo detalhadas e os documentos que dão suporte à estimativa poderão constar em anexo ao processo

Valor estimado da contratação: R\$: 139.155,00 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais)

A estimativa de valor será revisada previamente à abertura do certame, de modo a refletir as condições atualizadas de mercado e assegurar a adequação orçamentária da contratação.

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR, contemplando a recuperação e revitalização completa das superfícies de alvenaria, pisos e estruturas metálicas, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

A execução dos serviços deverá abranger, de forma integrada e contínua, as seguintes etapas:

- Preparação das superfícies, incluindo raspagem manual de partes deterioradas;
- Correção de imperfeições, fissuras e falhas estruturais superficiais, por meio de aplicação de massa adequada (amassamento);
- Lixamento para nivelamento e uniformização das áreas tratadas;
- Pintura completa das superfícies, com aplicação de produtos adequados às características de cada material (alvenaria, piso e metal);
- Acabamento final, garantindo uniformidade estética, aderência e durabilidade.

A solução contempla a execução integral dos serviços por única contratada, assegurando padronização, qualidade e responsabilidade técnica centralizada, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual por parte da Administração.

Os materiais a serem utilizados deverão conter massa tipo acrílica/PVA, tinta acrílica e esmaltada para ambientes externos e internos, pisos, paredes, tetos e superfície metálicas, novos, de primeira qualidade e adequados às condições de uso interno e externo, com resistência às intempéries, umidade e desgaste natural decorrente da utilização do espaço esportivo.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica assistência técnica continuada nos moldes de bens permanentes. No entanto, a contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados após a conclusão.

Deverá ser previsto período de garantia contratual, durante o qual a empresa ficará obrigada a realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços ou na aplicação dos materiais.

Com a implementação da solução, espera-se:

- Melhoria das condições estruturais e estéticas do ginásio;
- Aumento da vida útil das superfícies tratadas;
- Redução de custos com manutenções corretivas futuras;
- Proporcionar ambiente adequado, seguro e agradável para usuários e servidores;
- Valorização do patrimônio público municipal.

#### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de execução integral do objeto por um único contratado.

A opção pelo não parcelamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende um conjunto de serviços e fornecimentos técnica e operacionalmente interdependentes.



O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade e a uniformidade da execução, uma vez que a integração entre as etapas é essencial para garantir o adequado desempenho, durabilidade e segurança da superfície esportiva. Além disso, a divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de riscos operacionais, conflitos de responsabilidade e prejuízos à Administração.

Do ponto de vista econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar maior eficiência, redução de custos indiretos e ganho de escala, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

**IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

A contratação pretendida visa alcançar resultados que promovam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A execução dos serviços por meio de empresa especializada proporciona melhor relação custo-benefício, uma vez que permite a realização das atividades de forma integrada, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais. Além disso, a adequada execução dos serviços contribui para a redução de gastos futuros com manutenções corretivas mais complexas, bem como amplia a competitividade do processo licitatório, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação externa evita a sobrecarga dos servidores municipais, que não possuem especialização técnica para execução dos serviços, permitindo que a equipe interna permaneça dedicada às suas atividades finalísticas e administrativas. Ademais, assegura que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, o que resulta em maior eficiência e qualidade na entrega.

Quanto ao aproveitamento de recursos materiais, a solução adotada garante que todos os insumos necessários sejam fornecidos pela contratada, evitando aquisições isoladas e possíveis desperdícios. Também assegura a utilização de materiais adequados e compatíveis com cada tipo de superfície, bem como uma melhor gestão dos recursos empregados, sob responsabilidade integral da empresa contratada. No aspecto financeiro, a contratação proporciona maior previsibilidade de custos, com definição clara do escopo dos serviços, além de reduzir riscos de aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento ou execução. Dessa forma, há otimização na aplicação dos recursos públicos, com foco na durabilidade e qualidade dos serviços realizados.

Por fim, como resultado esperado, pretende-se a entrega de um Ginásio de Esportes revitalizado, em condições adequadas de uso, segurança e estética, garantindo maior vida útil ao patrimônio público e melhor atendimento à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam ganhos de eficiência, racionalização de custos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

Para a efetiva viabilização da contratação pretendida, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais, visando assegurar a regularidade do processo e a adequada execução do objeto.

Inicialmente, a Secretaria competente deverá confirmar a demanda e definir o escopo técnico detalhado da contratação, incluindo as especificações dos serviços.

Deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, preferencialmente com conhecimento técnico mínimo acerca do objeto, a fim de acompanhar a execução, atestar os serviços e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas, condições de execução e critérios de medição e pagamento;
- b) Realização de levantamento de preços e estimativa do valor da contratação;
- c) Certificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa;



- d) Designação formal, por meio de Portaria, do agente de contratação e equipe de apoio, quando aplicável;
- e) Elaboração da minuta do edital e, quando necessário, da minuta do contrato;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise e atendimento das recomendações constantes no parecer jurídico, com os devidos ajustes formais;
- h) Publicação do instrumento convocatório e divulgação do certame;
- i) Atendimento a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- j) Realização do procedimento de contratação, com julgamento e adjudicação;
- k) Homologação do certame pela autoridade competente;
- l) Formalização e publicação do contrato ou instrumento equivalente;
- m) Emissão da nota de empenho.

No que se refere à capacitação, caso necessário, poderá ser promovida orientação básica ao servidor designado como fiscal do contrato, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento, registro de ocorrências e critérios de aceitação dos serviços relacionados à instalação de grama sintética.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente contratação.

Os serviços de pintura predial no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR possuem natureza autônoma e podem ser executados de forma independente, não havendo necessidade de vinculação com outros contratos administrativos para sua plena execução.

Ressalta-se que, embora possam existir outras ações de manutenção predial no âmbito da Administração Municipal, estas não interferem diretamente no objeto em questão, não sendo condição para sua execução, tampouco influenciando seus quantitativos ou resultados.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, não dependendo de outras contratações para sua viabilidade técnica ou operacional.

#### **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

A execução dos serviços de pintura predial e reparos no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, emissão de odores provenientes de tintas e solventes, bem como ao consumo de materiais e insumos.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos provenientes da raspagem de superfícies (tintas antigas, reboco deteriorado e poeira), o descarte de embalagens de tintas e demais insumos.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, tais como a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverá ainda priorizar, sempre que possível, o uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente, como tintas à base de água e com baixo teor de compostos voláteis.

Além disso, deverá ser evitado o desperdício de materiais, bem como adotadas medidas de controle para redução da dispersão de resíduos e poeira no ambiente, especialmente em áreas de circulação de pessoas. A contratada também deverá assegurar que não haja contaminação do solo ou de sistemas de drenagem por resíduos líquidos ou sólidos decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser reduzidos e plenamente controláveis, não representando impedimento à execução do objeto.

#### **XIII – DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI**



## EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes



ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

Dessa maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Barbosa Ferraz, 02 de março de 2026.

**ADRIALDO FRAMARTINO**  
**DIRETOR DE ESPORTE**

### **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL COM REPARO EM ALVENARIA, PISOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS, INCLUINDO RASPAGEM MANUAL, AMASSAMENTO, LIXAMENTO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

**MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**  
**SECRETARIO DE ESPORTES**

### **AUTORIZAÇÃO**

(  ) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.

(  ) autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas

(  ) reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.